Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

# Edital n.º109/DFM/2026

**Embargo de obra, sem a respetivo controlo prévio, em parcela de terreno designada como "lote 11" (ao lado do n.º6), na Rua da Serra Dona Laura – Terreno inscrito na matriz predial rústica sob o Art.º 12 da secção B - Caneças (Processo n.º 193/DFM/OI/2026)**

**--- Raquel de Castro Reis, Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal, designada, em comissão de serviço, por Despacho N.º 63/PRES/2026, de 09 de julho,** pelo presente Edital e nos termos da alínea d), do nº 1, do Art.º 112 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 04/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, notifico o proprietário(a) da obra, do seguinte ----------

---

--- Notifica-se V. Exa. na qualidade de proprietário(a) da obra, levada a cabo **na parcela de terreno designada como "lote 11" (ao lado do n.º6), na Rua da Serra Dona Laura – Terreno inscrito na matriz predial rústica sob o Art.º 12 da secção B - Caneças,** que a mesma foi objeto de embargo no dia 26 de setembro de 2026, ao abrigo da alínea a) do nº1 do artigo 102.º- B do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, considerando que a mesma estava a ser executada sem o respetivo controlo prévio.----------

---

**--- Para o efeito vai o presente Edital ser afixado nos locais de estilo, mais se informando que a vandalização do mesmo constitui crime, previsto e punido nos termos do Artigo 357º do Código Penal.** ----------

---

**Cumpra-se, observando as formalidades legais.**

Odivelas, 27 de outubro de 2026

A Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal
(por Despacho N.º 63/PRES/2026, de 09 de julho)

(Raquel Reis)

TF/RR

Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

## CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que nesta data, procedi à afixação de um exemplar do presente Edital no Edifício dos Paços do Concelho, na sede da União de Freguesias de Ramada e Caneças e no respetivo local.-

---

---

Por ser verdade e para os devidos efeitos assino a presente certidão. ----------

---

Odivelas, 29 de Outubro de 2026

O Encarregado da Diligência

David Lourenço

Categoria

Fiscal Municipal

Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

**FISCALIZAÇÃO**
Municipal **Odivelas**

# AUTO DE EMBARGO EM AUGI

Aos 26 dias do mês de Dezembro de 2024 pelas 12:17 horas, no local designado por Rua Sra. D. Laura (junto ao nº 6) na Freguesia U.F. Ramada e Caneças, em Área Urbana de Génese Ilegal, designado por Sra. D. Laura eu, Luis Abade funcionário n.º 258 Fiscal Municipal da Câmara de Odivelas, determino o EMBARGO IMEDIATO das obras a seguir descritas, em virtude de não se encontrarem LICENCIADAS, nos termos do artigo 52º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com referência ao artigo 4º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro.

Dada a urgência da decisão administrativa decorrente da necessidade de impedir o prosseguimento da obra ilegal, não há lugar a audiência prévia dos interessados nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo.

**Descrição:**

Execução de obras de construção sem controlo prévio urbanístico. As obras consistem na construção de muro de vedação em alvenaria de tijolo de cimento, estruturado com pilares, assim como abertura de vala confinante com a via pública.

O dono da obra _____

Documento de Identificação _____ residente em _____

O executante da obra Joel Tiago Trilha Henriques

Documento de identificação 22853244 residente em Rua Dª da Estrada, lote 3 - Caneças

O funcionário — A testemunha

Funcionário n.º 1881

Luis Abade — David Loureiro

# NOTIFICAÇÃO

Do presente Auto foram notificados:

(1) Nome _____

Documento de identificação _____, residente _____

_____, na qualidade de dono da obra.

(2) Nome Joel Tiago Trilha Henriques

Documento de Identificação 22853244, residente Rua Dª da Estrada, lote 3 - Caneças na qualidade de executante da obra.

O(s) notificado(s) ficou(aram) ciente(s) da ordem de suspensão imediata e proibição de prosseguir com as obras, bem como do conteúdo do n.º 1 do artigo 106º[5] do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, bem como do previsto do n. º5 do artigo 52º[6] da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na versão conferida pela Lei n.º 71/2021, de 04 de novembro.

Foi dado conhecimento ao(s) notificado(s), que, o prosseguimento de obras cujo embargo tenha sido legalmente ordenado, nos termos já enunciados, constitui a prática de contra-ordenação prevista na alínea h) do n.º.1, e punível nos termos do n.º 5, ambos do artigo 98º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Igualmente ficou(aram) ciente(s) que nos termos do nº 1 do artigo 100º do Decreto Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o desrespeito dos actos administrativos que determinem qualquer medida de tutela da legalidade urbanística, previsto no supra-citado diploma, constitui crime de desobediência, previsto na alínea b) do nº 1 do artigo 348º do Código Penal.

E para constar, lavrei o presente Auto, que depois de lido, vai ser assinado por mim, pela testemunha e pelo(s) notificado(s) cujo duplicado vai ser entregue ao sujeito já identificado como (1) e (2).

O funcionário — A testemunha

Funcionário n.º 1881

Luis Abade — David Loureiro

Os notificados

(1) — (2)

_____ — Não quis assinar

[1] Artigo 106.º
**Demolição da obra e reposição do terreno**
1 — O presidente da câmara municipal pode igualmente, quando for caso disso, ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, fixando um prazo para o efeito.

[2] Artigo 52.º
**Embargo e demolição**
5 - O presidente da câmara municipal pode ordenar a demolição imediata sempre que se verifique incumprimento do embargo determinado.